



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 057/65

Espécie do Expediente: " CONCEDE UM ABÔNO PROVISÓRIO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS ".-

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 30 / DEZEMBRO / 19 65

Protocolado sob N.º 255 FLS. 16.
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NESTA DATA ACIMA MENCIONADA, SENDO ENCAMINHADO A SESSÃO
PLENÁRIA A REALIZAR-SE DIA 30 DE 12 DE 1965.

*Aprovado por unanimidade da Casa
em sessão plenária realizada em 30/12/65.*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Estado do Rio Grande do Sul

N.º 249/65

Em, 28 de dezembro de 1.965

SENHOR PRESIDENTE

O presente tem a finalidade de passar às mãos de Vossa Senhoria, o projeto de lei anexo, para que seja levado ao referendun dos esclarecidos membros dessa Câmara.

Trata o projeto em questão, da concessão de um-abôno provisório aos servidores municipais, abôno êsse na base de 30% de aumento sôbre os vencimentos vigentes em dezembro de 1965.

Como tôdos os senhores vereadores sabem, o custo de vida embora um pouco contido, ainda subiu. Os funcionários municipais se manteram nos últimos meses graças ao abôno de Natal parcelado. Sem êsse aumento de 30%, passarão por dificuldades, pois já tem seu orçamento estabelecido - nos vencimentos acrescidos da parcela do abôno de Natal.

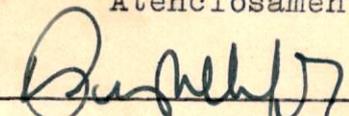
Se o aumento não fôr concedido, o quantum a receber de cada um diminuirá sensivelmente, o que trará grandes dificuldades aos funcionários municipais.

O aumento é concedido até a decretação de um novo salário mínimo regional o que pelas notícias, não acontecerá tão cedo.

Creemos não ser necessário mais explicações sôbre tal aumento, visto vários dos senhores vereadores serem também funcionários, que dependem do que recebem no fim do mês para a subsistência de sua familia e sentirem por experiência própria os transtôrnos que causam salários insuficientes.

Sem mais e esperando a aprovação do presente, colhemos a oportunidade para apresentar aos senhores vereadores e a V.ª.S.ª, os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


DR. RUY COEDHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

ILMO. SR.
PRESIDENTE DA

PLE 057/1965 - AUTORIA: Executivo Municipal
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://www.camaraguaiba.rs.gov.br/porta/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 010732 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 8372761CFDE580DCE1F1FFF9B8E8964E





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROJETO DE LEI Nº 054/65

CONCEDE UM ABONO PROVISÓRIO AOS
SERVIDORES MUNICIPAIS.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaíba.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sancio no a seguinte Lei:

Artº 1º - Fica concedido até ser decretado um novo salário mínimo regional e a partir de 1º de janeiro de 1.966, um / abono provisório aos servidores do Município, na base de 30% sobre seus vencimentos, proventos ou salários básicos.

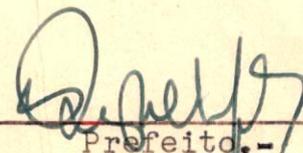
§ Único - Dito abono não se incorpora aos vencimentos, / proventos ou qualquer espécie de remuneração, não incidindo sobre o mesmo nenhuma das vantagens referentes a gratificação adicional, especiais e avanços.

Artº 2º - A despesa decorrente desta Lei será atendida / pela verba prevista no orçamento de 1966, classificada sob os / símbolos:

3.1.1.1.-19 a) - Dotação p/fundo de aumento do pessoal.

Artº 3º - Revogadas as disposições em contrário esta // Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.966.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAÍBA, _____



Prefeito.-/

